LEI Nº 690, DE 2 DE JUNHO DE 1967.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos Nacional uma área de terra pertencente ao Município, no distrito de Ibitirama, ex-Caparaó, medindo trezentos e dezenove (319) metros quadrados, para a construção de um edifício destinado à Agência Postal Telegráfica.

Art. 2º - O terreno mencionado na presente lei não poderá ser transferido nem cedido a terceiros, a não ser com a finalidade prevista no art. 1º desta lei, revertendo ao Município, em qualquer época, desde que o D.C.T julgue dispensável.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 2 de junho de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.